

Termo de Referência 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	373058-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL - 16-SR/MS	DOUGLAS DA SILVA DO NASCIMENTO	18/03/2024 11:28 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90019/2023	54000.132854/2023-88

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas através de desinsetização, desratização, descupinização e descorpinização das dependências internas e externas da sede da Superintendência Regional do INCRA/MS, destinados à eliminação e prevenção de ratos, baratas, pulgas, escorpiões, formigas, aranhas, mosquitos (*Culex e Aedes aegypti*), cupins e assemelhados, com fornecimento dos materiais e insumos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA DE APLICAÇÃO (INTERNA+EXTERNA M²)	VALOR POR APLICAÇÃO (R\$) (A)	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES TOTAIS ANUAIS (B)	VALOR GLOBAL ANUAL (C) = (A x B)
1	Serviço de controle de pragas através de desinsetização, desratização, descupinização e descorpinização das dependências internas e externas da sede da Superintendência Regional do INCRA em Campo Grande /MS, destinados à eliminação e prevenção de ratos, baratas, pulgas, escorpiões,	3417	Aplicação Bimestral	7º andar - 351,61 m² 6º andar - 351,61 m² 5º andar - 351,61 m² 4º andar - 351,61 m² 3º andar - 351,61 m² 2º andar - 351,61 m² 1º andar - 351,61 m² Térreo - 435,34 m²	R\$ 2.102,95	06	R\$ 12.617,70

formigas, aranhas, mosquitos (Culex e Aedes aegypti), cupins e assemelhados, com fornecimento dos materiais e insumos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.			Subsolo - 575,04 m² Área total do prédio= 3.471,65 m² Estacionamento lateral - 675 m² Área total do imóvel = 4.146,65 m²			
--	--	--	--	--	--	--

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 03204421000122-0-000008/2024
- II) Data de publicação no PNCP:20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 04
- IV) Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES
- V) Identificador da Futura Contratação: 373058-90019/2023

3. Descrição da solução

- 3.1. Serviço de controle de pragas através de desinsetização, desratização, descupinização e descorpinização das dependências internas e externas da sede da Superintendência Regional do INCRA, destinados à eliminação e prevenção de ratos, baratas, pulgas, escorpiões, formigas, aranhas, mosquitos (Culex e Aedes aegypti), cupins e assemelhados, com fornecimento dos materiais e insumos necessários.
- 3.2. Tipos de serviços a serem realizados:
- 3.2.1. Desinsetização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos que possam transmitir infecções, por meio de carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;
- 3.2.2.Descorpinização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de escorpiões que possam causar agravos à saúde,prejuízos econômicos, ou ambos;

3.2.3. Desratização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

3.2.4. Descupinização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de cupins que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos.

3.3 A garantia dos serviços previstos nesta contratação é de, no mínimo, 06 (seis) meses, a partir da data constante no comprovante de execução dos serviços de cada imóvel. A empresa deverá entregar junto à nota fiscal um Certificado de Garantia. Dentro do período de seis meses havendo nova infestação de pragas a Contratada deverá reaplicar os produtos, sem custo para a Contratante.

3.4 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de pragas urbanas, como insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros etc, abrangendo também o combate a traças e cupins nas áreas de arquivos e depósitos.

3.5 A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

3.6 Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada.

3.7 As técnicas, equipamentos e materiais empregados na realização dos serviços deverão ser suficientes ao objetivo desta contratação, bem como ser adequadas às características das edificações, seu mobiliário e seu funcionamento.

3.8 Os serviços nos prédios deverão ser executados em data e horário combinados com o responsável por cada unidade, mediante desocupação dos mesmos, respeitada a permanência de um servidor para acompanhamento dos serviços, de acordo com programação a ser encaminhada previamente.

3.9 A conclusão dos serviços não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor.

3.10 A Contratada será objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de servidores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores, contratadas ou aquelas incluídas nesta contratação.

4. Requisitos da contratação

4.1. A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada em controle de pragas urbanas, com registro em Órgãos fiscalizadores (ANVISA, Vigilância Sanitária) e capacidade técnico-jurídica para oferecer a modalidade de serviços de descupinização, desinsetização, desratização, bem como oferecer serviços relacionados ao controle e manejo dos ninhos dos animais sinantrópicos formigas, vespas, marimbondos, abelhas, morcegos e pombos.

4.2. Os serviços deverão ser executados com observância das melhores, mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e uso de insumos (produtos e equipamentos), devendo atender rigorosamente ao disposto na legislação nacional, estadual e municipais vigentes.

4.3. A empresa deverá atender, na íntegra, à legislação sanitária vigente, contemplando também a Resolução RDC ANVISA, nº 622 de 09 de março de 2022 e suas atualizações, sem prejuízo das demais legislações; assim como a observância a todas as medidas preventivas previstas na legislação vigente, visando minimizar possíveis impactos ambientais.

Sustentabilidade

4.4. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar correlacionados às diretrizes do art. 5º da Lei 14.133/2021, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e aos normativos correlatos.

4.5. Para todos os procedimentos, deverá ser assegurado o cumprimento de toda legislação específica e acessória, bem como a inclusão de dispositivos com critérios de sustentabilidade, em atendimento à legislação ambiental vigente no Brasil, tais como:

- RDC Nº 622/2022, a qual dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
- Instrução Normativa Ibama nº 141/2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva);

- Lei federal nº 6.360/1976, dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
- Decreto nº 8.077/2013, regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, e dá outras providências;
- RDC ANVISA nº 16/2014, dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;
- Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto 9.177/2017, regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Não haverá indicação de marca, uma vez que o licitante deverá estar alinhado à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que fiscaliza a produção e consumo de produtos submetidos a vigilância sanitária, bem como os serviços que envolvem riscos à saúde. Dessa forma, espera-se que os produtos utilizados nos serviços de controle de pragas tenham a qualidade mínima necessária para o desempenho esperado.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Não será exigida carta de solidariedade diante do objeto a ser contratado.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a critério da autoridade competente.

Vistoria

4.10. Será requisitado o Atestado de Vistoria/Visita a fim de assegurar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, emitido e assinado pelo representante da Contratante e pelo representante da Licitante, por ocasião da visita ao local do serviço, conforme modelo disponibilizado no **Anexo I - Atestado de Vistoria ou Declaração de Renúncia** deste Termo de Referência, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail margarida.lima@incra.gov.br/fabio.nantes@incra.gov.br, e realizada, no período de 08:00 - 10:30 (manhã) ou 14:00 - 16:00 (tarde), de segunda a sexta-feira, garantindo-se datas e horários diferentes aos interessados, acompanhado de um servidor do órgão.

4.12. O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação, acompanhado por servidor designado para a realização da vistoria.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal (ver Anexo I deste TR) assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Tomando por referência os métodos e técnicas, atualmente disponibilizados no mercado, apresenta-se o modelo de execução a seguir:

Descupinização

5.2. Utilização de uma barreira química em torno do imóvel, onde são feitas perfurações (furos equidistantes de 30 a 40 cm entre si e a 15cm da estrutura do imóvel) para aplicação da calda cupinícida. Esse tratamento consiste na impregnação do inseticida nas regiões superficiais do solo sob as edificações com objetivo de impedir o acesso de cupins subterrâneos ao imóvel. Quando verificada a necessidade, podem ser realizadas perfurações de portais, janelas e junções dos rodapés de madeira para aplicação de calda cupinícida com broca pequena (4mm a 5mm) para não danificar o portal ou janela. Deverá ser realizado também o tratamento das ramificações (trilhas) e infestações nas árvores do entorno do imóvel através de líquido cupinícida. Quando encontradas colônias, elas deverão ser retiradas e tratadas.

5.2.1 A excução do serviço será realizada somente após confirmada a infestação por cupins.

Desinsetização

5.3. Pulverização de inseticida líquido nas áreas internas e externas. No caso de baratas, aplicação de gel de baratas em cantos e frestas dos móveis, prateleiras, pias, mesas, dobradiças. Aplicação em interruptores, tomadas elétricas, caixa de força, frestas entre os objetos e a parede, balanças, nos cantos e frestas dos equipamentos eletrônicos e demais áreas propícias ao abrigo e reprodução da praga. Para formigas deverá ser aplicado também um gel ao lado das trilhas das formigas, próximo aos abrigos e em todos os locais onde elas transitam. No caso de mosquitos e moscas, o inseticida deverá ser aplicado nas paredes e superfícies de repouso dos insetos, como embaixo de mesas, cadeiras etc. Também é realizado o polvilhamento de inseticida pó em caixas de esgoto/ralos para controle de baratas e escorpiões e olheiros de formigueiros.

Desratização

5.4. Utilização de armadilhas caixas-pretas fixas e chaveadas com raticidas (formulações em: bloco parafinado, granulado, peletes ou pó). As caixas devem ser instaladas na área externa junto às paredes (a cada 10m), devidamente identificadas, formando um cinturão de proteção em torno do imóvel. Sendo necessário, deverão ser instaladas nas áreas internas como: áreas de arquivo, almoxarifados, galpões de rações, etc. Também deverão ser instalados junto às paredes em áreas internas como halls de prédios, corredores etc. A manutenção das armadilhas deve ser feita através da limpeza e troca dos raticidas contidos nas mesmas. As caixas-pretas devem ser protegidas de intempéries, evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas.

Execução do objeto

5.8. A primeira aplicação será executada após a assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de Empenho, mediante Ordem de Serviço, emitida pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.9. O controle monitorado de pragas compreenderá em pelo menos 01 (uma) aplicação com data fixa e periodicidade bimestral, com eventual repetição a cada 30 dias em locais pontuais mais críticos, onde o tratamento poderá exigir intervalos menores e/ou maior frequência, utilizando-se da garantia de cada aplicação, evitando assim o surgimento de reincidências de focos de vetores, durante todo o período de vigência contratual.

5.10. O serviço deverá ser agendado e executado em todo o prédio/área, com exceção das particularidades tratadas no item anterior.

5.11. O Chefe de Serviço do INCRA/MS, subsidiado pelo fiscal ou servidor designado, é responsável por informar a todos do prédio o dia da execução do serviço quando abrir a solicitação.

5.12. Terceiros não poderão agendar ou entrar em contato com o Contratado, já que contratualmente somente o gestor e fiscais são responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados.

5.13. As atividades do prédio deverão ser suspensas na data agendada, sendo obrigatória a permanência de um responsável pela SR(MS) no ato do serviço para abrir as salas e assinar a ordem de serviço, sendo proibido a terceiros (pessoas que não trabalham no prédio).

5.14. Os agendamentos da execução do serviço (aplicação) serão encaminhadas por via eletrônica ou através de entrega direta à contratada.

5.15. Iniciados os trabalhos no local determinado pela O.S., o Contratado deverá encerrar os seus trabalhos dentro do prazo máximo de quatro horas, salvo se o serviço exigir um tempo maior, fato este que deverá ser comunicado com antecedência, devendo esta extensão de prazo ser aprovada previamente pelo fiscal do contrato.

5.16. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com

informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente. (art. 12 da Resolução RDC Nº 622/2022).

5.17. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos. (art. 13 da Resolução RDC Nº 622/2022).

5.18. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações. (Parágrafo único do art. 13 da Resolução RDC Nº 622/2022).

5.19. Em caso de rescisão contratual, as caixas-pretas chaveadas serão retiradas pelo Contratado, sem ônus para a Contratante.

5.20. Durante a vigência do contrato ou na rescisão contratual, mesmo sendo comprovado que algum dos acessórios consignados (caixa-preta chaveada) foi extraviado, danificado, ou tido ocorrido o desgaste natural de uso, o valor da reposição não será cobrado da Contratante, sendo o mesmo de responsabilidade do Contratado.

5.21. Para cada serviço executado, o Contratado deverá fornecer **Certificado de Execução de Serviços** assinado pelo responsável técnico, contendo o nome do produto, número do registro no Ministério da Saúde, princípio ativo, grupo químico, concentração, informações médicas e garantia do serviço, conforme legislação vigente, além de informar quais equipamentos foram utilizados na prestação dos serviços de acordo com o tipo de praga identificada.

5.22. A quantidade de operadores na composição da equipe deverá ser planejada de acordo com a realidade da quantidade de trabalho a ser realizado na ocasião, para que não haja perda da qualidade do serviço prestado com o decorrer do tempo, devido a cansaço ou desgaste dos trabalhadores.

Local e horário da prestação dos serviços

5.23. Os serviços deverão ser agendados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, e realizados no local abaixo relacionado, de acordo com a demanda:

SR(MS)	SEDE	Rua Jornalista Belizário Lima nº 263 Vila Gloria Campo Grande - MS CEP 79004-270	C A M P O GRANDE / MS
--------	------	---	--------------------------

Rotinas a serem cumpridas

5.24. Os setores demandantes dos serviços deverão fazer suas solicitações com, no mínimo, 10 (dez) corridos de antecedência.

5.25. Em caso de emergência comprovada, a solicitação dos serviços deverá ser atendida em até 24 horas da data da solicitação.

5.26. O cronograma, contendo data e horário de aplicações, será definido em conjunto com a empresa, gestão do contrato e os setores solicitantes, considerando os horários e as datas que melhor atenderem as necessidades da Contratante.

5.27. Para segurança dos usuários, nos setores em que houver Programa de Gestão e Desempenho (PGD), será dada a preferência para a realização dos serviços em dia não presencial, sendo necessária a convocação de um responsável para abrir e fechar as salas /prédio.

5.28. Após concluídos os serviços, haverá a metodologia de avaliação da execução dos serviços, no qual os mesmos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- Atendimento das ordens de serviço dentro do prazo estipulado;
- Entrega do Certificado de Execução dos Serviços;
- Baixa total da incidência de pragas após a realização dos serviços até o período mínimo de 90 (noventa) dias.

5.29. O prazo de execução do serviço será iniciada a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.31. Os serviços poderão ser executados em dias que não haja expediente, ou seja, sábados, domingos ou feriados.

5.32. Ressalta-se que as áreas verdes englobadas nas áreas dos imóveis também deverão ter tratamento de desinsetização e desinfestação, com fumacê mediante solicitação, especialmente contra escorpiões e mosquitos (*Culex e Aedes aegypti*).

5.33. A desinsetização e descorpinização deverão ser feitas com produtos químicos especiais de risco mínimo para a saúde humana, sendo o controle realizado nas formas recomendadas na tabela a seguir:

Praga alvo	Método de controle
Baratas	Iscas em gel, pó seco e spray
Formigas	Iscas em gel, pó seco e spray
Moscas, mosquitos, escorpiões, cupins e aranhas	Spray
Ratos, ratazanas e camundongos	Iscas e pó de contato

5.34. O horário habitual para execução do serviço não exclui a possibilidade desta ocorrer, esporadicamente, em horários e dias diversos do especificado no subitem anterior, a critério da Contratante.

5.35. Caso a Contratada necessite prorrogar o prazo de execução do objeto, esta deve solicitar a dilação por escrito, apresentando as justificativas que impeçam o seu cumprimento. A Contratante poderá autorizar um novo prazo, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, no contrato ou instrumento equivalente e nas demais disposições legais acerca do tema.

5.36. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.37. Os serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

Materiais a serem disponibilizados

5.29. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.30. Os produtos para execução dos serviços deverão estar previamente registrados nos órgãos sanitários competentes (MS ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária que regulamenta os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Portaria nº 321/1997 e RDC ANVISA, nº 622 de 09 de março de 2022 e suas atualizações.

5.31. O Contratado deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.32. Os produtos deverão ter as seguintes características:

- Baixo odor e baixa toxicidade;
- Não causar manchas;
- Serem antialérgicos;
- Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- Serem inócuos à saúde humana;
- Aqueles aplicados nos espelhos d'água, para combate às larvas de moscas, não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/1985 e suas atualizações da Agência de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/1997 do citado órgão;
- Não causarem danos aos mobiliários, aos equipamentos e às instalações;
- Ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

- Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no subitem 8, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.
- No caso de soluções desinfetantes, os laudos da eficácia antimicrobiana devem ser realizados em laboratórios credenciados pela ANVISA.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.33. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.34. No caso de reaparecimento de pragas no período de garantia, o Contratado deverá providenciar uma solução para eliminação das infestações, realizando assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consiste em rever instalações, remover os focos e indícios de infestação das pragas e sem qualquer custo adicional para a Contratante.

5.35. A prestação do serviço de garantia deverá ser concluída no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de cada solicitação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a SR9MS) e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O INCRA/MS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1 Não serão admitidas as cessões de crédito não fiduciárias.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.20. Declaração de que o Contratado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.20.1. A declaração supramencionada poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do Contratado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no **Anexo II - Declaração de capacidade técnica e designação do responsável técnico**.

8.21. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV). (Art. 7º da Resolução RDC Nº 622/2022)

8.21.1 Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional. (§ 1º, Art. 7º da Resolução RDC Nº 622/2022)

8.21.2 A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico. (§ 2º, Art. 7º da Resolução RDC Nº 622/2022)

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV).

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, nos termos dos § 1º e § 2º, art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

8.22.1.1. Comprovação de, no mínimo, 25% da quantidade total estimada em contratos para o item;

8.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.617,70

9.1. O custo estimado total da contratação de 01 (um) ano é de **R\$ 12.617,70**.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 373058/37201;

II) Fonte de Recursos: **1052000231**;

III) Programa de Trabalho: **226003** ;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: **A3220000301**.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOUGLAS DA SILVA DO NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/03/2024 às 11:28:47.

MARGARIDA DA SILVA LIMA

Equipe de apoio

SERGIO RODRIGUES CAIRES

Pregoeiro

FABIO NANTES VIEIRA

Equipe de apoio